## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 683/13

Inclua-se o art. 3° ao PL no 683/13, com a redação abaixo, que altera o art. 6°da Lei n° 14.133, de 24 de janeiro de 2006, com a alteração promovida pela Lei n° 15.510, de 20 de dezembro de 201,1 renumerando-se os arts. 3° e 4° do PL para arts. 4° e 5°. Art. 3° O art. 6° da Lei n° 14.133, de 24 de janeiro de 2006, com a alteração promovida pela Lei n°15.510, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.	6°	 	 	 	 				 			٠.							 ,
II -																			

n) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores, na esfera de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, inclusive no âmbito administrativo." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao PL 683-13, de iniciativa do Poder Executivo, busca tão somente incluir dispositivo que altera o art. 6° da Lei n° 14.133, de 24 de janeiro de 2006, com a modificação promovida pela Lei n° 15.510 de 20 de dezembro de 2011, inserindo nova atribuição ao rol de atividades cometidas aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal - AFTM.

Os servidores ocupantes do cargo de AFTM, como se sabe vêm assumindo funções de destaque na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, não somente no comando da Administração Tributaria Municipal, mas também no âmbito das Assessorias do Gabinete do Secretário Municipal, assim como em demais órgãos da Pasta, como a Coordenadoria de Administração e Subsecretaria do Tesouro Municipal.

Neste sentido, cabe atualizar o rol de competências gerais o cargo, a fim de que se torne mais compatível com a realidade atual da Pasta, dando respaldo as autoridades superiores para o adequado e eficiente aproveitamento desse recurso humano qualificado."

## EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 683/13

Inclua-se um artigo, a ser numerado oportunamente, ao PL n° 683/13, com a redação abaixo, para revogação dos § 6° e 7° do art. 18 da Lei n° 8.645, de 21 de novembro de 1977, com a redação dada pela Lei n° 14.712, de 4 de abril de 2008.

"Art. Ficam revogados, em todos os seus termos, os § 6° e 7° do art. 18 da Lei n° 8.645, de 21 de novembro de 1977, com a redação dada pela Lei n° 14.712, de 4 de abril de 2008."

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao PL 683-13, de iniciativa do Poder Executivo, busca revogar a instituição do Indicador de Eficiência Tributária — IET e a obrigatoriedade de que referido indicador seja utilizado para eventual e futura concessão de aumento ao Valor de Referência Tributária, VRT, utilizado para cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, previsto no Anexo III da Lei n° 14.133, de 24 de janeiro de 2006, devida aos ocupantes da Carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal - AFTM.

O § 6° do art. 18 da Lei n° 8.645, de 1977, que se pretende revogar, cria o IET e define sua forma de cálculo. O § 7° da mesma lei obriga o Poder Executivo a encaminhar projeto de lei ao Parlamento Municipal, alterando o VRT, com base em tal indicador.

No fundo, os dispositivos que se pretende sejam revogados criaram uma espécie de "gatilho salarial" à categoria dos AFTM, sendo incompatíveis, portanto, com o sistema

normativo pátrio e com as políticas salariais dos servidores públicos desde a edição da Emenda Constitucional n° 19/1998 (art. 37, X, CF/88). Talvez por essa razão, desde que editada a Lei 14.712, de 2008, não houve observância a tais dispositivos, o que acaba por demonstrar, em alguma medida, sua inaplicabilidade.

Diga-se, ainda, que o PL 683-13 já promove revalorização dos AFTM, não se justificando, portanto, a permanência, no ordenamento municipal, dos referidos §§ 6° e 7° do art. 18 da Lei n° 8.645, de 1977."